



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1362 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

***Dispõe sobre a semana Municipal da Pessoa Deficiente Visual ou com Baixa Visão no âmbito do Município de Anchieta/ES.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituída a semana Municipal da Pessoa Deficiente Visual ou com Baixa Visão no âmbito do Município de Anchieta/ES.

**Art. 2º** A semana Municipal da Pessoa Deficiente Visual ou com Baixa Visão, acontecerá anualmente na semana do dia 13 de dezembro.

**Art. 3º** A semana Municipal da Pessoa Deficiente Visual ou com Baixa Visão, tem o intuito de promover a reflexão em orno das dificuldades e preconceitos enfrentado pelas pessoas com deficiência visual. Para tanto, o Poder Público poderá promover eventos como palestras, seminários e outros tipos de ações de conscientização.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 28 de Março de 2019

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 28/03/2019  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal"